

JUCESP
15 07 24



JUCESP PROTOCOLO
2.050.243/24-8



**PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ/MF 61.611.141/0001-35

NIRE 35.208.856.012

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

PENTEL CO., LTD., sociedade devidamente constituída sob as leis do Japão, com sede em 7-2, Nihonbashi, Koami-cho, Chuo-Ku, Tóquio, Japão, inscrita no CNPJ/MF do Brasil sob o nº 05.587.465/0001-04, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.309-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.096.277-91, com endereço comercial à Avenida Doutor Arnaldo, 1980, Sumaré, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01255-000 (“Pentel Japão”); e

PENTEL DE LATINOAMERICA S.A., companhia organizada de acordo com as leis da República do Panamá, com sede no Edifício Comercial PH Proconsa 1 Planta Baja, Calle 51 Este, Ave. Manuel Maria Icaza, Panamá, República do Panamá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.473.710/0001-52, neste ato representada por seu bastante procurador **MASATO NINOMIYA**, acima qualificado (“Pentel Latinoamerica”);

Únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.611.141/0001-35, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Rua Dona Maria Fidelis, 130, Jardim Piraporinha, CEP 09950-350, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35208856012 em 01/09/1989, e posteriores alterações, sendo que a última foi arquivada sob n.º 008.772/22-8, em 12/01/2022 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, bem como realizar a transformação de seu tipo jurídico em sociedade anônima, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a realização de reunião de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”):



1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1. Os sócios, por deliberação unânime, resolvem transformar a Sociedade do tipo societário empresária limitada para o tipo societário de sociedade anônima, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, e os artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), de forma que a Sociedade passará a ser regida pela Lei das S.A (“Transformação”).

1.2. Em razão da Transformação, fica alterada a denominação social da Sociedade para **PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** (“Companhia”).

1.3. A transformação do tipo jurídico não importará em solução de continuidade da Companhia, nem criação de nova personalidade jurídica, de forma que a Companhia permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nos termos do artigo 1.115 do Código Civil.

1.4. Os sócios renunciam, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de retirada da Companhia assegurado pelo artigo 1.114 do Código Civil.

1.5. As publicações ordenadas pela Lei das S.A. referentes a atos da Companhia, enquanto a receita bruta anual da Companhia não ultrapassar o montante de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), serão feitas por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do artigo 294 da Lei das S.A. Caso o faturamento da Companhia ultrapasse o valor aqui definido, as publicações passarão a ser realizadas em jornal de grande circulação, a ser definido em Assembleia Geral da Companhia.

2. CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Aprovar a conversão, em razão da Transformação ora aprovada, da totalidade das 3.550.199 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil, cento e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em que se divide o capital social da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$3.550.199,00 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil e cento e noventa e nove reais), em 3.550.199 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil, cento e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado, conforme relação

DUCE SP
15 07 24

completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, descrita abaixo:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Pentel Co., LTD.	1.438.500	40,52
Pentel de Latinoamerica S.A.	2.111.699	59,48
Total	3.550.199	100

3. AUMENTO DE CAPITAL

3.1. Mediante a implementação da Transformação ora aprovada, aprovar o aumento do capital social da Companhia, **dos atuais** R\$ 3.550.199,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil e cento e noventa e nove reais), dividido em 3.550.199 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil, cento e noventa e nove) ações ordinárias, **para** R\$ 7.833.990,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil e novecentos e noventa reais), sendo, portanto, um aumento efetivo de R\$ 4.283.791,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um reais), mediante a emissão de 759.391 (setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e noventa e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão aproximado de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, as quais serão totalmente subscritas pela sócia Pentel Japão, acima qualificada, e integralizadas, na presente data, mediante a capitalização de créditos decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) datado de janeiro de 2024, detidos pela Pentel Japão em face da Companhia, no montante de R\$ 4.283.791,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um reais), de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata, na forma do **Anexo I** ("Aumento de Capital").

3.2. A acionista Pentel Latinoamerica renuncia de forma irrevogável e irretroatável ao direito de preferência que lhe é assegurado pelo artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, e anui expressamente ao preço de emissão das novas ações ora estabelecido.

3.3. Em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 7.833.990,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil e novecentos e noventa reais), dividido em 4.309.590 (quatro milhões, trezentas e nove mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.”

JUCESP
15 07 24

3.4. Em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa a ser distribuído entre as acionistas da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Pentel Co., LTD.	2.197.891	51,0
Pentel de Latinoamerica S.A.	2.111.699	49,0
Total	4.309.590	100

4. DIRETORIA

4.1. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

4.2. Para compor a Diretoria, é eleito, neste ato, por unanimidade, para um mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data:

(i) **Yusuke Shimonishi**, japonês, solteiro, Bacharel em Ciências Humanas, portador da cédula RNM nº F2437158 DPF/SR/SP, inscrito no CPF/MF nº 105.336.521-70, com endereço comercial na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Rua Dona Maria Fidelis, 130, Jardim Piraporinha, CEP 09950-350, para o cargo de **Diretor sem designação específica**;

4.3. O membro da Diretoria ora eleito aceitou o cargo para o qual foi reeleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, o membro da Diretoria ora eleito toma posse em seu cargo, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, conforme **Anexo II**, lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

5. REMUNERAÇÃO GLOBAL DA DIRETORIA

5.1. Fica aprovada, por unanimidade, a fixação do montante global de remuneração da diretoria da Companhia, para o exercício social em curso, no valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

JUCESP
18 07 24

6. ESTATUTO SOCIAL

6.1. Considerando a transformação em sociedade anônima, e a criação da Diretoria, conforme aprovado acima, a Companhia passará a ser regida pelo Estatuto Social que integra este instrumento na forma do seu Anexo III.

7. AUTORIZAÇÕES

7.1. Por fim, fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima e observar todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação do tipo societário, incluindo, mas não limitando, os registros e arquivamentos nos órgãos públicos competentes.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Diadema – SP, 25 de junho de 2024.

[restante da página deixado intencionalmente em branco; página de assinatura a seguir]

JUCESP
18 07 24

(página de assinaturas do Instrumento Particular da 27ª Alteração do Contratual Social da Pentel do Brasil Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda. para transformação em Sociedade Anônima realizada em 25 de junho de 2024)

Sócios:

DocuSigned by:
MASATO ninomiya
8A065F33D3B14D6
PENTEL CO., LTD.
Masato Ninomiya

DocuSigned by:
MASATO ninomiya
8A065F33D3B14D6
PENTEL DE LATINOAMERICA S.A.
Masato Ninomiya

Advogado responsável:

DocuSigned by:
MASATO ninomiya
8A065F33D3B14D6
Masato Ninomiya
OAB/SP nº 26.565

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Marcelo Rios de Oliveira
3DB88DA83CC34F1
Nome: Marcelo Rios de Oliveira
RG.: 34.274.335-1
CPF/MF: 316.719.498-70

2. DocuSigned by:
Thales Solis Farha
352B10905C684B8
Nome: Thales Solis Farha
RG.: 53.556.778-9
CPF/MF: 372.677.388-69

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Danieli
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
268.055/24-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

Danieli
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
3530064249-0

JUCESP
18 JUL 2024
15

DUCESP
18 07 24

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Ações Subscritas	Valor (RS)	Forma de integralização
PENTEL CO., LTD. , sociedade devidamente constituída sob as leis do Japão, com sede em 7-2, Nihonbashi, Koami-cho, Chuo-Ku, Tóquio, Japão, inscrita no CNPJ/MF do Brasil sob o nº 05.587.465/0001-04	759.391 (setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 4.283.791,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um reais)	As ações ora subscritas, são, neste ato, integralizadas pela Pentel Co., Ltd., mediante a conversão do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado entre a Pentel Co., Ltd. e a Pentel do Brasil Importação, Exportação, Indústria e Comércio S.A. (em transformação) no valor de R\$4.283.791,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um reais)

Diadema, 25 de junho de 2024.

DocuSigned by:
MASATO ninomiya

9AD65E33D3B14D6

PENTEL CO., LTD.

Por: Masato Ninomiya



ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **Yusuke Shimonishi**, japonês, solteiro, Bacharel em Ciências Humanas, portador da cédula RNM nº F2437158 DPF/SR/SP, inscrito no CPF/MF nº 105.336.521-70, com endereço comercial na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Rua Dona Maria Fidelis, 130, Jardim Piraporinha, CEP 09950-350, eleito para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da **PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (em transformação), sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.611.141/0001-35, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Rua Dona Maria Fidelis, 130, Jardim Piraporinha, CEP 09950-350, (“Companhia”), por meio do Instrumento Particular de 27ª Alteração Contratual da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que me impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Declaro atender aos requisitos de reputação ilibada, estabelecidos no §3º do art. 147 da Lei das S.A. e não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

Diadema, 25 de junho de 2024

DocuSigned by:

Yusuke Shimonishi

A53C882E888346D

YUSUKE SHIMONISHI



ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
ANÔNIMA

ESTATUTO SOCIAL

PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.

CNPJ/MF 61.611.141/0001-35

NIRE nº [em transformação]

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de **Pentel do Brasil Importação, Exportação, Indústria e Comércio S.A.**

Parágrafo Único. A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Rua Dona Maria Fidelis, 130, Jardim Piraporinha, CEP 09950-350.

Parágrafo Único. A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral abrir/e ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado no capital social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) Fabricação, comércio, exportação e importação de canetas, lápis e lapiseiras, inclusive peças e acessórios;
- (ii) Fabricação, comércio, exportação e importação de cargas para canetas e marcadores, minas para lápis e lapiseiras, inclusive peças e acessórios;

JUCESP
18 07 24

- (iii) Fabricação, comércio, exportação e importação de borrachas, líquidos e fitas corretivas para apagar escritos, inclusive peças e acessórios;
- (iv) Fabricação, comércio, exportação e importação de pincéis marcadores em geral, quadros brancos e apagadores de quadro branco, inclusive peças e acessórios;
- (v) Fabricação, comércio, exportação e importação de gizes de cera, gizes de pastel oleoso, gizes secos, aquarelas, tintas a óleo e outros materiais de arte, inclusive peças e acessórios;
- (vi) Fabricação, comércio, exportação e importação de pastas para documentos e arquivos em geral de papel, papelão e plásticos, inclusive peças e acessórios;
- (vii) Fabricação, comércio, exportação e importação de artigos para escritório e papelaria, inclusive peças e acessórios; e
- (viii) Todas e quaisquer atividades relacionadas com cada um dos itens precedentes.

Artigo 4º. O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 7.833.990,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil e novecentos e noventa reais), dividido em 4.309.590 (quatro milhões, trezentas e nove mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto se de forma diversa indicada neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

Artigo 6º. A transferência, total ou parcial, de ações do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de preço e condições, direito de preferência para adquiri-las, tal prioridade devendo ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º. A administração da Companhia incumbe à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede.



Artigo 8º. A Diretoria é composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada a prestação de garantias, fianças, avais ou endosso em negócios estranhos aos interesses sociais, a quaisquer Diretores.

Parágrafo Quarto. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

Artigo 9º. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, será imediatamente convocada Assembleia Geral de acionistas para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Artigo 10º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 11º. Os Diretores, agindo individualmente, terão plenos e gerais poderes, especialmente para:

- a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito, a abertura de crédito com ou sem garantias;
- c) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
- d) constituir em nome da sociedade procuradores ad negotia ou ad judicia; e



e) emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamento e notas promissórias; sacar, aceitar, e endossar letras de câmbio; depositar como caução quaisquer títulos de crédito de interesse social.

Parágrafo Único. A alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia ou de itens substanciais de seu ativo fixo, bem como a concessão de garantias a terceiros, estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avais e outras garantias de favor, são operações e atos que dependem sempre, como condição para sua validade, da prévia aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social votante.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Artigo 12º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei e composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado por decisão da Assembleia Geral, por votos de acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Artigo 13º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições da legislação aplicável exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

JUCEB
15 07 24

DocuSign Envelope ID: A45FCAB4-7952-4BD9-8F52-6A3C2D5324E7

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Quarto. Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 14º. - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Artigo 15º. - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções, cabendo a cada ação ordinária o direito a 01 (um) voto, o que inclui, mas sem se limitar, as seguintes deliberações:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou bônus de subscrição;
- (iv) transformação, cisão, incorporação ou fusão;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução;
- (vi) fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- (vii) destinação dos lucros líquidos do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e
- (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Artigo 16º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras determinadas por lei, as quais deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Artigo 17º. Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício

JUCESP
19 07 24

deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 17, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- a) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) será deduzida para constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) quando se justificar, após a destinação à Reserva Legal, serão destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações e Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) do lucro remanescente, a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento), será destinada para o pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da Companhia;
- d) o saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido ao disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, poderá a Assembleia Geral deliberar, por votos de acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral, a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste Artigo ou a retenção de todo o lucro com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral pode, ainda, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido.

JUL 24
15 07 24

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Companhia, podendo ser distribuído aos acionistas ou capitalizado o lucro verificado em tais balanços.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º. - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 19º. - Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, o foro da Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Advogado responsável:

DocuSigned by:
MASATO NINOMIYA

8A065F33D3B14DG
Masato Ninomiya
OAB/SP nº 26.565



Certificate Of Completion

Envelope Id: A45FCAB479524BD98F526A3C2D5324E7
Subject: Complete with DocuSign: Pentel - ACS Transformação (v. final).docx
Source Envelope:
Document Pages: 15
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Thales Farha
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Thales.Farha@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 200.162.222.25

Record Tracking

Status: Original
7/10/2024 3:32:41 PM
Holder: Thales Farha
Thales.Farha@cesconbarrieu.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Marcelo Rios de Oliveira
financeirocontabil@pentel.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
[Signature]
3DBBB0A62CC34F1

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 186.193.235.226

Timestamp

Sent: 7/10/2024 3:39:28 PM
Viewed: 7/10/2024 3:43:26 PM
Signed: 7/10/2024 3:43:43 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/11/2024 4:07:17 PM
ID: 68c4eb4e-9503-4b40-87e9-76e1d250b31d

MASATO NINOMIYA
advocacia@masatoninomiya.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
MASATO ninomiya
8A065F33D3B14D6

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.28.192.90

Sent: 7/10/2024 3:39:27 PM
Resent: 7/11/2024 4:58:18 PM
Viewed: 7/11/2024 5:07:48 PM
Signed: 7/11/2024 5:08:03 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/11/2024 5:07:48 PM
ID: e068269e-69c5-4b31-b365-6d8fe64f1012

Thales Solis Farha
thales.farha@cesconbarrieu.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Thales Solis Farha
3E2B10905C684B8

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.162.222.25

Sent: 7/10/2024 3:39:27 PM
Viewed: 7/10/2024 3:39:49 PM
Signed: 7/10/2024 3:40:23 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Yusuke Shimonishi
yusuke-shimonishi@pentel.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Yusuke Shimonishi
A53CB82E868348D

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 186.204.78.241

Sent: 7/10/2024 3:39:27 PM
Viewed: 7/11/2024 9:53:46 AM
Signed: 7/11/2024 9:53:54 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/11/2024 9:53:46 AM
ID: e3c625c0-13cc-48ba-80f3-2d562b1f6ce0



In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
André Bertella Andre.Bertella@cesconbarrieu.com.br Cescon Barrieu Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/10/2024 3:39:28 PM
Matheus Nascimento Matheus.Nascimento@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/26/2024 12:24:09 PM ID: 470af1d1-c5b5-493b-8e3f-ca9640e54240	COPIED	Sent: 7/10/2024 3:39:28 PM Viewed: 7/10/2024 3:40:19 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/10/2024 3:39:28 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/11/2024 9:53:46 AM
Signing Complete	Security Checked	7/11/2024 9:53:54 AM
Completed	Security Checked	7/11/2024 5:08:03 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		